ANEXO

ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE – CONECTAS DIREITOS HUMANOS

Capítulo I – Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE,** doravante denominada **"ASSOCIAÇÃO",** é uma associação civil sem fins lucrativos e sem fins econômicos, com sede e foro Avenida Paulista, 575 -19º andar, conjunto 1901, CEP 01311-911, São Paulo – SP.

Parágrafo Único - A Associação poderá adotar o nome "fantasia" **CONECTAS DIREITOS HUMANOS** e um logotipo que a representará.

Artigo 2º - O tempo de duração da **ASSOCIAÇÃO** é indeterminado.

Artigo 3º - A **ASSOCIAÇÃO** será regida nos termos da Lei 9.790/99 e terá por finalidade promover, apoiar, monitorar e avaliar projetos em direitos humanos em nível nacional e internacional, em especial:

I – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

II – estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito à promoção e defesa dos direitos humanos, da democracia, da ética, da paz e da cidadania;

III – promoção do voluntariado;

IV – formação e articulação de redes nacionais e internacionais para a promoção e defesa dos direitos humanos e da democracia;

V - promoção gratuita da educação com o objetivo de difundir conhecimentos na área de direitos humanos e da democracia;

Prenotado 9º RTD CPJ

Prenotado 9º RTD CPJ

VI – promoção e defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos aos direitos em âmbito judicial, extrajudicial e/ou administrativo.

Parágrafo 1º – A **ASSOCIAÇÃO** pode, para consecução de seus objetivos institucionais, utilizar todos os meios permitidos na lei, especialmente para:

a) Abrir e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do país ou no exterior;
b) Captar recursos e financiar programas e projetos sociais que atendam aos seus objetivos institucionais, desde que previamente aprovados pela Assembleia Geral;
c) Conceder bolsas de estudos e de pesquisa;
d) Difundir e promover atividades culturais relacionadas à promoção e defesa dos direitos humanos, da democracia, da ética, da paz e da cidadania, por qualquer meio idôneo;
e) Promover, apoiar e desenvolver a pesquisa, a cultura e o ensino, inclusive, por meio de treinamento técnico, de publicações, edição, própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística, vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, dentro das necessidades inerentes às atividades da **ASSOCIAÇÃO**;
f) Organizar e realizar seminários, conferências, colóquios, debates e discussões;
g) Promover e/ou intervir em ações judiciais, em qualquer grau de jurisdição, visando à efetivação dos direitos humanos, em especial, mas não se limitando, aos direitos previstos e/ou decorrentes daqueles constantes nos Artigos ° e seguintes da Constituição Federal brasileira, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, na jurisprudência dos Tribunais Internacionais, em tratados internacionais e no costume.

Parágrafo 2° - A **ASSOCIAÇÃO** poderá realizar as atividades previstas no Parágrafo 1° por meio da execução direta de projetos, programas e planos de ações; da doação de recursos físicos, humanos e financeiros a outras organizações sem fins lucrativos ou projetos de relevância social; ou, ainda, da prestação de serviços intermediários, de apoio a outras organizações sem fins lucrativos ou a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Prenotado 9° RTD CPJ

Prenotado 9° RTD CPJ

Parágrafo 3° - A **ASSOCIAÇÃO** poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços eventualmente decorrentes das atividades relacionadas no Parágrafo 1°, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais, e, em nenhuma hipótese os resultados poderão ser distribuídos entre os associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada à **ASSOCIAÇÃO**, direta ou indiretamente.

Artigo 4° - A **ASSOCIAÇÃO** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos seus dirigentes e associados.

Parágrafo Único - A **ASSOCIAÇÃO** não remunera seus membros e associados, exceto aqueles que atuarem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 5° - No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, sexo, região ou religião.

Capítulo II – Da Classificação dos Associados e sua Competência

Artigo 6° - O quadro social da **ASSOCIAÇÃO** será composto de pessoas físicas ou jurídicas que queiram colaborar com a consecução de seus objetivos sociais, desde que qualificadas conforme as previsões deste Estatuto.

Parágrafo 1° - Os associados serão admitidos após indicação de outro associado ou do Conselho Deliberativo e posterior homologação em Assembleia Geral.

Parágrafo 2° - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar sua retirada da **ASSOCIAÇÃO**, mediante comunicação escrita ao Conselho Deliberativo.

R.T.D.P.J.
Prenotado 9° RTD CPJ
Prenotado 9° RTD CPJ

Artigo 7º - Cada associado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Artigo 8º - São direitos dos associados:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte na Assembleia Geral;

III - propor a admissão de novos associados;

IV - participar dos eventos promovidos pela **ASSOCIAÇÃO**; e

V - convocar os órgãos deliberativos da **ASSOCIAÇÃO**, mediante requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - Os associados terão seu direito a voto suspenso caso venham a ser eleitos para assumir função na administração da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as decisões da Assembleia Geral;

III - contribuir para a consecução dos objetivos da Associação e zelar pelo seu bom nome;

IV - estar comprometido com a defesa e promoção dos direitos humanos;

V - comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais sejam convocados; e

VI - zelar pela conservação do patrimônio social da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 10 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela **ASSOCIAÇÃO.**

Artigo 11 - Os associados perdem seus direitos:

Prenotado 9º RTD CPJ

I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;

II – se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;

III - se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação;

IV - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; e

V - se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Artigo 12 - Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 11, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da **ASSOCIAÇÃO** por decisão da Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, a qual decidirá sobre a exclusão ou não do associado.

Capítulo III – Dos Órgãos e Da Administração

Artigo 13 - São órgãos da **ASSOCIAÇÃO**:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III – Diretoria Executiva;

IV – Conselho Consultivo; e

V – Conselho Fiscal.

Da Assembleia Geral

Artigo 14 - A Assembleia Geral, órgão deliberativo soberano da **ASSOCIAÇÃO**, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo uns se fazerem representar por outros, mediante procuração com poderes especiais e expressos para a Assembleia convocada.

Protocolado 9º RTD CPJ

Artigo 15 – São competências da Assembleia Geral:

I – examinar e aprovar a proposta de programação anual da **ASSOCIAÇÃO**, submetida pela Diretoria Executiva;

II – examinar e aprovar o relatório anual de gestão, submetido pela Diretoria Executiva;

III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal referente ao exercício anual findo;

IV – Eleger, a cada 02 (dois) anos os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, em Assembleia que conte com a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados.

V – homologar o ingresso de novos associados já aprovados pelo Conselho Deliberativo, com a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados;

VI – deliberar sobre recursos e requerimentos dos associados;

VII – decidir sobre reformas do Estatuto, em Assembleia especialmente convocada para este fim e que conte com a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados;

VIII – instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno;

IX – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais no valor superior a R$ 100.000,00 (Cem mil reais), em Assembleia que conte com a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados;

X - decidir sobre a extinção da **ASSOCIAÇÃO**, nos termos do artigo 49;

XI - decidir sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos da **ASSOCIAÇÃO** e que se relacionarem com os seus fins.

Parágrafo Único – Os assuntos tratados nos incisos I, II e III deste artigo serão apreciados em Assembleia Geral Ordinária.

Protocolado 9° RTD CPJ

Artigo 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente no primeiro semestre de cada ano, convocada pelo Diretor Executivo Geral ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou ainda por requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados;

II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou mediante requerimento apresentado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 17 – As Assembleias ordinárias ou extraordinárias poderão ser realizadas em ambiente virtual, utilizando-se sistema ou plataforma digital que atenda aos requisitos legais referentes à convocação, quórum para instalação da assembleia, votação, publicação da ata e quaisquer outros requisitos deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Para fins de convocação, será considerada válida a expedição de correspondência eletrônica com envio de mensagem em caixa postal eletrônica indicada pelo associado, onde constará todos os dados expressos no Edital de Convocação.

Parágrafo 2º - Para fins de comprovação de participação nas assembleias, será considerado válido documento emitido pelo sistema digital que contenha dados que comprovem o acesso por meio de login e interação com o sistema durante a realização das assembleias.

Artigo 18 – A Assembleia Geral será convocada mediante edital fixado na sede ou por carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação físico ou digital com aviso de recebimento, enviado a todos os associados, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, e instalar-se-á com *"quorum"* de, ao menos, 50% (cinqüenta por cento) dos associados em primeira convocação e com, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados em segunda convocação, que se dará meia hora após a primeira.

Parágrafo Único – Os associados presentes na Assembleia designarão o Presidente da Mesa para dirigir os seus trabalhos e este escolherá o Secretário.

Pronotado 9º RTD CPJ

Pronotado 9º RTD CPJ

Artigo 19 - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, observadas as exceções estabelecidas neste estatuto.

Do Conselho Deliberativo

Artigo 20 – O Conselho Deliberativo será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 15 (quinze) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º – Após a eleição do Conselho Deliberativo, os membros escolherão seu próprio Presidente.

Parágrafo 2º – Na impossibilidade de quaisquer dos membros virem a desempenhar suas funções regulares, novo conselheiro será eleito para completar o mandato.

Artigo 21 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I. supervisionar as atividades da **ASSOCIAÇÃO**;

II. avaliar o planejamento estratégico, o relatório anual de gestão e o orçamento da **ASSOCIAÇÃO;**

III. apreciar os relatórios da Diretoria Executiva sobre o acompanhamento da execução do planejamento anual de atividades;

IV. apreciar os pareceres de Auditores Externos;

V. eleger, a cada 02 (dois) anos, os membros da Diretoria Executiva.

Artigo 22. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I. estabelecer políticas de governança da **ASSOCIAÇÃO,** objetivando a consecução de suas finalidades institucionais, as quais nortearão a gestão administrativa efetivada pela Diretoria Executiva;

II. promover articulações com o Estado e demais personalidades de relevante atuação da sociedade civil, de modo a fomentar o diálogo e o debate acerca da missão da **ASSOCIAÇÃO**.

Protocolado 9º RTD CPJ

Artigo 23 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente no primeiro semestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por, pelo menos, 03 (três) de seus membros.

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho Deliberativo serão dirigidas por seu Presidente e por um Secretário escolhido por ele, salvo na hipótese de sua ausência ou impedimento, quando deverá ser substituído por um dos demais membros do Conselho.

Artigo 24 – As reuniões do Conselho Deliberativo deverão observar o seguinte:

I. a instalação ocorrerá com no mínimo 50% (cinqüenta por cento) mais um dos Conselheiros, em primeira convocação, e, em segunda, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número;

II. As deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto;

III. Na hipótese de empate, caberá ao Presidente do Conselho decidir;

IV. As atas das reuniões serão lavradas, averbadas em cartório e arquivadas na entidade.

Artigo 25 – Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados.

Da Diretoria Executiva

Artigo 26 - A Diretoria Executiva exerce a função de gestão da entidade e será supervisionada pelo Conselho Deliberativo da **ASSOCIAÇÃO.**

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva será formada por quadro de pessoal contratado pela **ASSOCIAÇÃO**, mediante remuneração, em número e com atribuição condizentes às necessidades sociais.

Artigo 27 - A Diretoria Executiva será constituída por 1 (um) Diretor Executivo Geral, 1 (um) Primeiro Diretor Adjunto, 1 (um) Segundo Diretor Adjunto, podendo nomear, ainda, outros 2 (dois) Diretores Adjuntos, eleitos pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 2 (dois) anos.

Protocolado 9° RTD CPJ

Artigo 28 - Compete à Diretoria Executiva:

I – elaborar, anualmente, o planejamento e o orçamento da **ASSOCIAÇÃO** e submetê-los ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral;

II – elaborar o relatório anual de atividades e apresentá-lo a Assembleia Geral;

III - praticar os atos de gestão administrativa;

IV - propor uma estrutura organizacional compatível com a missão e programas da **ASSOCIAÇÃO**;

V - propor assuntos à pauta da Assembleia Geral, bem como convocá-la se necessário;

VI – apresentar as prestações de contas anuais ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral para a sua aprovação;

VII - indicar novos associados, para aprovação pela Assembleia Geral, bem como decidir sobre a retirada e a exclusão de associados, na forma do artigo 12;

VIII - decidir sobre os casos de ausência e afastamento de seus membros;

IX - estabelecer diretrizes sobre as atividades do pessoal da instituição, estabelecendo as bases de sua remuneração;

X – detalhar e executar as metas do planejamento anual de atividades; e

XI – outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 29 - Ao Diretor Executivo Geral compete:

I - representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a **ASSOCIAÇÃO,** podendo outorgar procuração com poderes de representação a outro Diretor ou procurador, desde que assinada em conjunto com outro diretor;

Protocolado 9° RTD CPJ

II - coordenar as atividades dos Diretores Adjuntos;

III – contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como assinar cheques, podendo outorgar procuração específica para tanto a terceiros;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

Artigo 30 – Todos os documentos oficiais da **ASSOCIAÇÃO**, incluindo cheques e demais documentos bancários e financeiros, assim como todos os instrumentos contratuais, para serem válidos, deverão ser firmados por 2 (dois) diretores ou por um procurador em conjunto com um diretor.

Parágrafo Único - Na ausência do Diretor Executivo Geral e dos Diretores Adjuntos, a **ASSOCIAÇÃO** somente obrigar-se-á validamente por procuração com poderes específicos, observadas as demais disposições deste estatuto.

Do Conselho Consultivo

Artigo 31 - O Conselho Consultivo poderá ser instituído mediante eleição pela Assembleia Geral, por votação de maioria simples, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição e será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 15 (quinze) membros, não necessariamente associados, sendo um Presidente e os demais designados Conselheiros.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Consultivo será necessariamente nomeado dentre os seus próprios membros, podendo reeleger-se uma única vez.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Consultivo:

I - opinar sobre as diretrizes e políticas a serem adotadas, bem como sobre os meios a serem utilizados para a consecução dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO** ;

II - sugerir alternativas às propostas apresentadas de conformidade com o item I deste artigo;

III - acompanhar os resultados de desempenho da **ASSOCIAÇÃO**;

Protocolado 9º RTD CPJ

IV - ratificar os projetos e programas aprovados pelo Conselho Deliberativo; e

V - auxiliar individual ou coletivamente ao Conselho Deliberativo, como órgão consultivo, prestando colaboração e comparecendo às reuniões deste sempre que convocado.

Artigo 33 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano e sempre que convocado por, pelo menos, 3 (três) dos seus membros ou pela Diretoria Executiva.

Artigo 34 - O Conselho Consultivo, para validamente deliberar qualquer assunto, deverá reunir-se, com pelo menos metade de seus membros em exercício, presentes ou representados.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Consultivo serão dirigidas pelo seu Presidente, ou na sua ausência ou impedimento, por um Conselheiro escolhido entre seus pares, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo 2º - O voto do Presidente do Conselho Consultivo será considerado, em caso de empate, voto de qualidade.

Parágrafo 3º - Qualquer dos membros do Conselho Consultivo poderá fazer-se representar nas reuniões, por qualquer outro membro, mediante procuração, não podendo cada membro representar mais de 1 (um) outro membro.

Artigo 35 - As atividades dos membros do Conselho Consultivo não serão remuneradas.

Do Conselho Fiscal

Artigo 36 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, com a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria Executiva.

Artigo 37 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar os livros de escrituração da **ASSOCIAÇÃO**;

R.T.D.P.J.
Protocolado 9º RTD CPJ
Protocolado 9º RTD CPJ

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, ou pela Assembleia Geral, sobre assuntos financeiros de interesse da **ASSOCIAÇÃO**;

IV - emitir parecer sobre a aplicação de recursos oriundos do Poder Público, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo;

V - recomendar, quando julgar necessário à Assembleia Geral, a contratação de auditores independentes e acompanhar o seu trabalho; e

VI – zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da **ASSOCIAÇÃO.**

Parágrafo 1º – As atribuições de cada Conselheiro serão definidas por regimento interno.

Parágrafo 2º – As atividades exercidas pelo Conselho Fiscal não serão remuneradas.

Artigo 38 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, e extraordinariamente, sempre que convocado, por qualquer um de seus membros, pela Diretoria Executiva, pelo Diretor Executivo Geral ou Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 39 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, constarão de ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes e encaminhada a Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo.

Capítulo IV – Do Patrimônio e sua Destinação

Artigo 40 - O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** será constituído pela dotação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito

Protocolado 9º RTD CPJ

público, legados, aplicação de receitas e outras fontes, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 41 - Constituem receitas ordinárias da **ASSOCIAÇÃO**:

I - a contribuição mensal das pessoas físicas e jurídicas associadas;

II - as receitas patrimoniais e financeiras;

III - contribuições voluntárias, doações, as subvenções e dotações; e

IV - outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido à Associação para ser aplicado nas suas finalidades.

Artigo 42 - Todo patrimônio e receitas da **ASSOCIAÇÃO** deverão ser destinados aos objetivos a que destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento, e serão aplicados integralmente em território nacional.

Artigo 43 - A Assembleia Geral poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários a seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

Artigo 44 - Na hipótese de extinção da **ASSOCIAÇÃO**, o patrimônio será necessariamente destinado à entidade ou entidades sem fins lucrativos com propósitos semelhantes, qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99.

Artigo 45 - Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída na Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Artigo 46 - A instituição que receber o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados, ou dirigentes.

Prenotado 9º RTD CPJ

Prenotado 9º RTD CPJ

Capítulo V – Da Prestação de Contas

Artigo 47 - A prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO** observará, no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI – Das Disposições Gerais

Artigo 48 - O exercício social da **ASSOCIAÇÃO** coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. No final de cada exercício, será levantado pela Diretoria Executiva o balanço geral das atividades para ser apreciado pelo Conselho Deliberativo e aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 49 - A extinção da **ASSOCIAÇÃO** só será possível por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, que conte com a anuência de 2/3 (dois terços) dos associados.

Artigo 50 - O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 51 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Prenotado 9° RTD CPJ

Juana Magdalena Kweitel
Diretora Executiva Geral
Representante Legal
RNE nº V499108-C
CPF 232.791-518-05

Visto e conferido por:

Fernanda Mioto
OAB/SP nº 275.867

12º TABELIÃO de NOTAS
JOÃO ALBERTO GAUDENCI

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-SP
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
JOÃO ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO/NOTÁRIO - Tel. (11) 3549-6277

Reconheço por semelhança 02 firmas sem valor econômico de JUANA MAGDALENA KWEITEL e FERNANDA MIOTO e dou fé.
****
Selo: S21042AA0638699
SAO PAULO, 21 de Dezembro de 2020. Hr. 16:14
Em Testemunho _____ da verdade. Vr. R$12,90
CLEBER GONCALVES - ESCREVENTE

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
114462 AUTORIZADO
FIRMA 2
S21042AA0638699

TABELIÃO DE NOTAS
SANTOS, 1470
Cleber Gonçalves
Escrevente Autorizado

Prenotado 9º RTD CPJ

Prenotado 9º RTD CPJ